

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SAGERS - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ nº 92.247.360/0001-00, localizado na Rua Damasco, nº 188, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LOURIVAL PEREIRA;

e **MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 75.294.801/0028-26, com endereço na Rodovia BR-285, S/N, KM30 – Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99043-800; **MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 75.294.801/0029-07, com endereço na Estrada Alcides Amorin, 236 – BLOCO 1C, Bairro Porto da Figueira, na cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000; e **MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 75.294.801/0011-88, com endereço na Rua Cor do Bolaxa, 5555, setor D - Bairro Bolaxa, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.200-003, ambas com endereço eletrônico: fiscal@emergentcold.com, bem como ambas representadas por seu bastante procurador pelo Sr. **LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrito no CPF nº. 298.558.348-95.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a empresa signatária e ao Sindicato representante da categoria dos auxiliares de administração de armazéns gerais com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – PISO NORMATIVO

Os salários vigentes em 30/04/2026 serão reajustados com percentual de 4,11% (quatro virgula onze por cento), a partir de 01/05/2026, de forma linear e sobre todas as faixas salariais. É fixado Piso Salarial no valor de R\$ 1.971,89 (um mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), para as contratações a contar de 01/05/2026, tanto para os trabalhadores da área operacional como da área de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Piso Salarial deverá ser ajustado sempre que houver alteração do Piso Estadual na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo o mesmo ser inferior a Lei Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam excluídos do reajuste previsto nesta cláusula os aprendizes, estagiários e trabalhadores de profissões regulamentadas, por legislação própria.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste salarial havido será pago de forma retroativa ao mês de maio/2026, incidente sobre os salários de 30/04/2026, de forma linear.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa mensalmente, poderá fornecer, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento, a todos os seus empregados, de até 40% (quarenta por cento) da composição salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa acordante antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião das suas férias anuais, desde que solicitado até 30 de janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SINDICATO

A empresa incentivará os empregados a se associarem ao Sindicato, permitindo o desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais e outras contribuições, repassando para a entidade profissional, o produto da arrecadação até o 5º (Quinto) dia subsequente ao mês vencido, desde que o empregado manifeste seu interesse na colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade na empresa e estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito de se aposentar, terá estabilidade no emprego até completar o tempo necessário à aposentadoria, em qualquer uma de suas modalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao empregado cientificar a empresa de seu estado pré-aposentadoria no ano de completar a condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados de médicos e dentistas do SUS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que apresentados no prazo de até 48 horas à empresa, não suprimindo, contudo, a declaração de comparecimento.

CLÁUSULA NONA – OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS INTERNAS, DE SEGURANÇA E MEDIDAS DISCIPLINARES

É dever dos empregados a observância e cumprimento da legislação vigente e normas internas da empresa, sejam estas contratuais, instituídas por meio de circulares, acordos coletivos ou havidas de forma tácita, em especial daquelas relativas à segurança do trabalho, sob pena de aplicação de medidas disciplinares, quais sejam: advertência verbal, advertência escrita, suspensão de 1, 2 e 3 dias e/ou justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de medidas disciplinares, observado seu intento educativo, ponderará a proporcionalidade entre a medida a ser aplicada e a conduta havida pelo empregado devidamente apurada, bem como, considerará, ainda, o histórico de medidas disciplinares anteriores e reincidência em atos faltosos, salvo se a falta for considerada extrema, possibilitando o rompimento imediato do contrato por justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GERAL

A empresa desenvolve política de pagamento do vale transporte através do repasse em folha do colaborador, sob esta rubrica, desde a localidade do domicílio do empregado seja servida por transporte público coletivo. Neste caso a empresa fornecerá referida rubrica apontando na folha o valor que é pago juntamente com o salário, tendo este item o desconto de 6% do pago, conforme legislação. De igual modo, a empresa poderá

optar pelo pagamento do benefício em folha através da rubrica vale transporte, como dito acima, ou através de cartão de transporte, tendo, tanto um quanto o outro, caráter indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Naqueles casos em que a empresa tiver optado pelo pagamento em folha do Vale Transporte, terá ela a possibilidade de reverter o pagamento, aderindo ao sistema legal de vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AJUDA DE CUSTO VALE COMBUSTÍVEL

A empresa terá a faculdade de, em substituição ao Vale Transporte, realizar o pagamento da rubrica Ajuda de Custo Vale Combustível, para atender os interesses pessoais de seus colaboradores, não havendo a possibilidade de cumulação da Ajuda de vale transporte e do vale combustível. A Ajuda de Custo vale combustível será implementado através de aditivo contratual.

A concessão do benefício ocorrerá mediante aditivo contratual específico, observando o valor máximo de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referido benefício será creditado pelo empregador na mesma data do pagamento do salário, como forma de suprir os custos operacionais de deslocamento do empregado para o Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ante a natureza jurídica da verba ora instituída, o valor a título de Ajuda de Custo Vale Combustível ajustado na presente cláusula não detém natureza remuneratória ou salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE FRETADO

Faculta-se ainda à Empresa, substituir o vale transporte ou a Ajuda de Custo de Vale Combustível pelo transporte fretado, não havendo a hipótese de cumulação dos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TROCA FERIADO

A empresa poderá transferir a folga do feriado para outro dia da semana em que ocorrer o feriado, comunicando os empregados com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

A empresa poderá oferecer refeitório e alimentação sem qualquer desconto dos empregados, sem que isso gere qualquer direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando não houver refeitório a empresa pagará aos empregados, além de R\$ 164,49 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a título de vale alimentação, o valor de R\$ 416,44 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) sob rubrica de vale refeição, sendo que o depósito poderá ser efetuado em cartão-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa efetuará o pagamento de um valor adicional de R\$ 147,84 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a título de vale alimentação para os empregados que não apresentarem faltas injustificadas no mês corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor referido nesta cláusula possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer fins, não se incorporando ao salário e não repercutindo no cálculo de verbas trabalhistas ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do vale alimentação será efetuado juntamente com a folha de pagamento mensal, sob rubrica específica “alimentação pagamento”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá auxílio creche aos seus empregados no valor mensal de R\$ 416,44 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) por filho de qualquer condição, desde o nascimento até completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade para custeio de despesas com assistência em creches de sua livre escolha ou de babá, mediante comprovação de pagamento mensal (nota fiscal) em creche/escola ou registro de empregada doméstica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

A empresa manterá, para todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, custeado integralmente pela empregadora, com cobertura mínima para morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, em valores e condições compatíveis com o mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inclusão no seguro de vida é automática a partir da admissão, permanecendo válida enquanto perdurar o contrato de trabalho. As indenizações serão pagas diretamente pela seguradora ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo empregado, nos termos da apólice contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADMISSÃO APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO TAXA DE CUSTEIO PROFISSIONAL

A empresa, descontará de todos os seus empregados do salário básico de agosto de 2026, corrigido e aumentado, o valor de 1,5% (um e meio por cento) daqueles empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns (os quais não pagarão mensalidade nos meses de desconto) e 1,5% (um e meio por cento) dos empregados não associados e repassarão estes valores à entidade em até cinco dias da data de pagamento do salário. Realizarão o mesmo procedimento sobre os salários básicos de novembro de 2026. O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sobre as penas do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado, em conformidade com a súmula nº 86 do TRT da 4ª Região.

Relações Sindicais – Liberação de Empregado para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes Sindicais que não estiverem cedidos com tempo integral ao Sindicato da Categoria, terão dispensa remunerada do trabalho por meia jornada a cada semana, até o limite de 2 (dois) dias por mês e no ano 24 (vinte e quatro) dias para integral dedicação as atividades sindicais, ressalvado o período referente ao deslocamento e locomoção para integral dedicação as atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulado o pagamento de uma multa correspondente a um salário nominal, a ser revertido em favor dos empregados prejudicados, em caso de eventual descumprimento do presente acordo.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO ARMAZENS GERAIS DO RIO GRANDE DO SUL



Documento assinado digitalmente

LOURIVAL PEREIRA

Data: 14/08/2026 16:02:24-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LOURIVAL PEREIRA

Presidente

MARTINI MEAT S/A ARMAZÉNS GERAIS

Assinado eletronicamente por:
Leandro dos Santos Rodrigues
CPF: ***.558.348-**
Data: 17/08/2026 13:45:33 -03:00

Leandro dos Santos Rodrigues

Diretor





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8CRL6-46AT6-UJFV6-CXW9S

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leandro dos Santos Rodrigues (CPF ***.558.348-**) em 17/08/2026 13:45 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.205.54.107	Não disponível
Autenticação	leandro.rodrigues@emergentcold.com
Email verificado	
q155S+qiTPtUSVEZx+DXnDz2vwsISMibPTG1wMD6mdg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/8CRL6-46AT6-UJFV6-CXW9S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>